



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Eldorado do
Carajás
CGC 84.139.633/0001-75

Lei n.º 122/01

Eldorado do Carajás-PA, 21 de fevereiro de 2001

O Povo de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei n.º 098/97 de 17 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo Órgão de Classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos , indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente na mesma categoria representada.

§ 2º- No caso de Ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído, sendo designado novo suplente.

Publicado
Publicado em 21/02/2001



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Eldorado do
Carajás
CGC 84.139.633/0001-75

Art. 2º - À Lei 098/97 de 17 de março de 1997 fica acrescido o artigo 11º, que tem a seguinte redação:

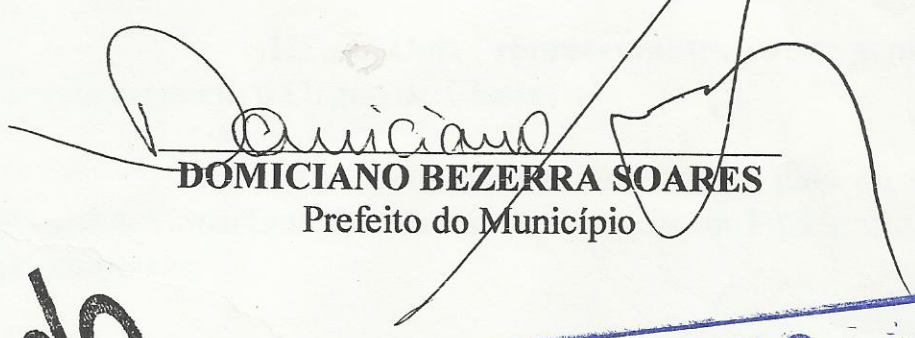
“Art. 11º Esta lei, observada a legislação vigente, poderá ser regulamentado através de Decreto Municipal e Portarias.”

Art. 3º - Renumerar o Art. 11º da Lei 098/97, dando-lhe a denominação de Art. 12º

Art. 4º - Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, 21 de fevereiro de 2001


DOMICIANO BEZERRA SOARES
Prefeito do Município

Publicado
Publicado em
21/02/2001

PROTOCOLO	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás	
Doc	
Nº Protocolo	105/01
Data	08 / 06/01
Horas	8:35
Zsaura	
Protocolista	